



Câmara Municipal de Marechal Floriano

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

LEI COMPLEMENTAR N° 015, DE 07 DE OUTUBRO DE 2019.

“ALTERA DISPOSITIVO DO ESTATUTO DOS SERVIDORES PÚBLICOS DO MUNICÍPIO DE MARECHAL FLORIANO”.

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE MARECHAL FLORIANO, ESTADO DO ESPÍRITO SANTO, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele promulga a seguinte lei:

Art. 1º- Acrescenta § 5º ao Art. 157, Seção III - Da Licença à Gestante, à Adotante e à Paternidade, do Estatuto Dos Servidores Públicos Municipais.

§ 5º. *Após o término da licença por 180 (cento e oitenta) dias consecutivos, fica garantido a mãe o direito a intervalos para amamentação até a criança completar um ano de idade.*

I - *01 (uma) hora por dia, no caso de servidoras com jornada semanal de 30 (trinta) e 40 (quarenta) horas, com o fracionamento em períodos de meia hora cada;*

II - *30 (trinta) minutos por dia, no caso de servidora com jornada semanal de 20 (vinte) horas.*

Parágrafo Único - *Os intervalos para a amamentação não poderão ser acumulados ou substituídos por dias corridos.*

Art. 2º- Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Registra-se, Publica-se e Cumpra-se.

Marechal Floriano/ES, 07 de Outubro de 2019.

João Cabral Rodrigues Cancellieri
Presidente

Câmara Municipal de Marechal Floriano
Promulga a presente lei que recebe o
nº 015, 2019 em 07/10/2019